DECRETO Nº 646, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor para a fiscalização de contrato da prestação de serviço do Transporte Escolar Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que dispõe sobre acompanhamento da execução dos contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Fiscal dos Contratos, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal**,** o servidor **Diego de Jesus Oliveira Bittencourt.**

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, fica garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II. Propor celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV. Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidades;

VI. Solicitar à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII. Autorizar formalmente, quando do termino da Vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII. Manter sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX. Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidade encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. O Setor de Compras/Setor de Licitação disponibilizará ao Fiscal dos Contratos, logo após sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, bem como, do setor competente a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízos de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização**.**

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito